

**1ª ATA DA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 24/2023-PROC. ADM. Nº 182358/2023**


Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, para análise e julgamento das Propostas de Preços das licitantes: 1) CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA, 2) FLEX ENGENHARIA LTDA, 3) ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, 4) RFT CONSTRUÇÕES EIRELI, 5) LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA e 6) SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, referente a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 24/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** Após análise e julgamento, a Comissão consignou o seguinte: mediante registros, em Ata da Sessão Pública, dos representantes das empresas FLEX que *“as empresas LIMA DINIZ e ROMAS não apresentaram composição de BDI de equipamentos, conforme anexo V do item 10.2, alínea “b”, e da empresa RFT que “a empresa LIMA DINIZ não apresentou BDI de equipamentos; a empresa ROMA assinou a proposta e declarações digitalmente, sendo que o Edital impede no item 10.2.1 e também não apresentou BDI de equipamentos e a empresa PENTAGONO não apresentou as declarações da proposta, conforme modelo do Edital anexo”*. **Vejam:** Como se vê, as empresas LIMA DINIZ e ROMAS deixaram de apresentar a composição do BDI de equipamentos (Anexo V do Edital) e a empresa ROMAS apresentou proposta com assinatura digital, ainda a empresa PENTAGONO deixou de apresentar as declarações (anexo VII do Edital). No Direito Administrativo a licitação é um processo que visa selecionar a proposta mais vantajosa, de acordo com as condições do instrumento convocatório para a contratação com a Administração Pública, **sendo um procedimento onde se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir a segurança tanto para o licitante quanto para a Administração**. Fica evidente que os vícios podem ser corrigidos, sem que comprometa a competitividade e a lisura do processo. Assim, descartar propostas de licitantes por formalismo excessivo, passíveis de correções, vai de encontro ao interesse maior da administração pública, que é o cuidado com o uso do dinheiro público e o patrimônio dos administrados. No mérito, trata-se de falta de cunho formal e de alcance inteiramente secundário, desarrazoada a gravidade a ela conferida. Ainda que pese o pensamento contrário, ou seja considerar a Proposta ilegítima, entende a Comissão pela possibilidade de saneamento desse vício, podendo ser facilmente corrigida com a promoção de diligência. Como se sabe, a Lei nº. 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências **para esclarecimento ou complementação do processo licitatório**, sendo vedada **“expressamente” a inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente na documentação apresentada pela licitante**. Contudo, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021, flexibilizou tal regra, entendendo pelo **cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tal documento confirme condição pré-**



existente à abertura da sessão pública. Ressalte-se que o Acórdão estabelece condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.** Dessa forma, com base no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, objetivando superar o dogma do formalismo excessivo e prestigiar a razoabilidade e a busca pela eficiência, **ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração,** não se vislumbrou outro procedimento se não oportunizar às empresas LIMA DINIZ, PENTÁGONO e ROMAS para que “corrijam” a Carta Proposta e que seja registrado o BDI de equipamentos, as declarações faltantes, bem como que seja a proposta assinada manualmente nesta COPEL, sem haver qualquer alteração do valor coeficiente K ofertado por cada uma das empresas citadas acima. Assim, uma vez realizadas as diligências (docs. anexos) as licitantes LIMA DINIZ, PENTÁGONO e ROMAS, atenderam, conforme respostas (docs. Anexos) as exigências do Edital. Logo, se pode aplicar, nos presentes casos, o entendimento mantido pelo TCU, através do Acórdão nº 1.211/2021. Portanto, após análise e julgamento das propostas e com base nas justificativas acima, decide a Comissão de Licitação classificar todas as propostas, em razão de todas as licitantes preencherem os requisitos exigidos no Edital, na seguinte ordem:.....

Licitantes	Valor Proposto “K”
1º) FLEX ENGENHARIA LTDA (condição de EPP)	0,84
2º) LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA	0,85
3º) CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA	0,87
4º) RFT CONSTRUÇÕES EIRELI	0,87
5º) ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	0,90
6º) SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA	0,99


Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, sendo concedido o prazo recursal, conforme dispõe o art. 109, I, “b”, §1º, c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes. Salvador, 21 de novembro de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Além G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 24/2023

COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Sex, 17/11/2023 15:37

Para: contato@engenhariald.com.br <contato@engenhariald.com.br>

LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA

Ref. CONCORRÊNCIA nº 24/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o **Acórdão nº 1.211/2021-Plenário**, *in verbis*:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Vem a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua Proposta de Preços, **solicitar que seja apresentado o BDI de equipamentos, conforme disposto no Edital**, sem haver qualquer alteração do valor coeficiente K ofertado.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

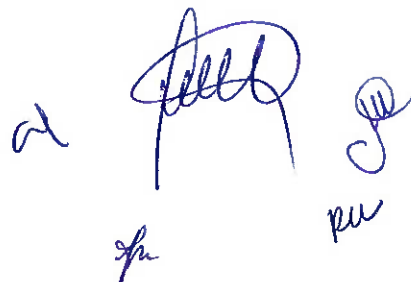
Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357



Re: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 24/2023

ANANDA LEAL <anandaleald@gmail.com>

Seg, 20/11/2023 10:02

Para: COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Cc: Roberta Medeiros <roberta@engenhariald.com.br>; Danillo Diniz <danillo@engenhariald.com.br>; Fabíola Lima <fabiola@engenhariald.com.br>

📎 2 anexos (420 KB)

BDI EQUIPAMENTOS.pdf; 4. BDI EQUIPAMENTOS.pdf;

Prezados,

Bom dia,

Conforme solicitado, segue em anexo o documento referente à composição da taxa de benefícios e despesas indiretas dos equipamentos, o qual já está incluído na proposta de preço. Desta forma, isso não afeta o valor do coeficiente K oferecido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att,

Em sáb., 18 de nov. de 2023 às 17:15, Fabíola Lima <fabiola@engenhariald.com.br> escreveu:
@Roberta Medeiros gentileza responder essa demanda com a apresentação do que a CPL pede.

Não precisa de maiores formalidades.

Apenas responder o email com o anexo.

Temos que fazer isso na segunda-feira como sem falta!!

At.

----- Forwarded message -----

De: **COPEL SUCOP** <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

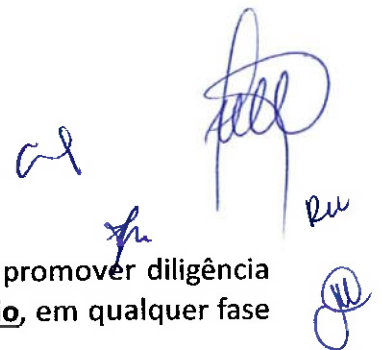
Date: sex., 17 de nov. de 2023 às 15:37

Subject: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 24/2023

To: contato@engenhariald.com.br <contato@engenhariald.com.br>**LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA****Ref. CONCORRÊNCIA nº 24/2023-SUCOP**

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase



COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS EQUIPAMENTOS

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (NÃO DESONERADO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES		
Grupo A	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração central	1,50
SG	Seguros e Garantias	0,30
R	Risco	0,85
Total do grupo A		2,65
Grupo B	DESPESAS FINANCEIRAS	
DF	Despesas Financeiras	0,85
Total do grupo B		0,85
Grupo C	LUCRO	
L	Lucro	4,11
Total do grupo C		4,11
Grupo D	TRIBUTOS	
D.1	PIS	0,65
D.2	COFINS	3,00
D.3	ISSQN	0,00
D.4	CPRB	0,00
Total do grupo D		3,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
$BDI = ((1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)/(1-D))-1$		11,86%

Salvador, 17 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Lima Diniz Construções Ltda
CNPJ: 19.260.316/0001-40

LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 19.260.316/0001-40
DANILLO GOMES DINIZ
CPF 031678635-79
SÓCIO DIRETOR

R. General Mendes Pereira, 141, Bairro Ponto Central, F. de Santana-BA. 44.075-355 | Tel.: 75 3022-3943
contato@engenhariald.com.br

DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 24/2023

COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Sex, 17/11/2023 15:29

Para:romas@romasengenharia.com.br <romas@romasengenharia.com.br>

ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Ref. CONCORRÊNCIA nº 24/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o **Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, in verbis:**

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Vem a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua Proposta de Preços, **solicitar o comparecimento do Representante Legal da empresa, na Sala da COPEL, para assinatura da Proposta de Preços, apresentada provida de assinatura digital, bem como apresentar o BDI de equipamentos, conforme disposto no Edital, sem haver qualquer alteração do valor coeficiente K ofertado.**

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357



A

Prefeitura Municipal de Salvador – PMS

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SUCOP

Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Concorrência n°. 024_2023 - Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços.

PROPOSTA COMERCIAL

VALOR COEFICIENTE MULTIPLICADOR “K”: 0,90 (ZERO VÍRGULA NOVENTA), que incidirá sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária do Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300(trezentos) dias contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Declaramos que:

- a) o valor “K” proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado,
- b) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do multiplicador único “K” sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante. (art. 30, III, Lei 8.666/93),

ROMAS

ENGENHARIA E CONSULTORIA

c) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.

d) os preços propostos são de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

f) cumprimos, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 7.3 do edital da licitação.

g) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n°. 024_2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n°. 024_2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

i) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n°. 024_2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

Rua Doutor José Peroba, n°. 149, Centro Empresarial Eldorado, Sala 602, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador – Bahia.

Tel.:(71)4102-1003

Email.: romas@romasengenharia.com.br

ROMAS

ENGENHARIA E CONSULTORIA

j) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n°. 024_2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

k) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e

l) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e

informações para firmá-la.

m) caso sejamos vencedor nos comprometemos em entregar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a documentação exigida no item 10.3 do Edital.

Salvador, 17 de novembro de 2023.

ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA
Assinado de forma digital por
ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA:24051496000190 - LTDA:24051496000190
Dados: 2023.11.16 15:46:04 -03'00'

Romas Engenharia e Consultoria Ltda.

CNPJ 24.051.496/0001-90

A

Prefeitura Municipal de Salvador – PMS

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SUCOP

Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Concorrência n.º 024_2023 - Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A empresa ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.051.496/0001-90, com sede localizada no endereço constante no rodapé da presente, DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 182358/2023, modalidade CONCORRÊNCIA n.º 24/2023, que vistoriou e tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços, das ocupações irregulares, das áreas de risco, das dificuldades de acesso e da condução de transporte de material, considerando todos esses aspectos na formação do preço proposto e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, e que assume total responsabilidade das condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto ao desconhecimento dos projetos, dos serviços a serem executados, das planilhas de orçamentos, bem como que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

Salvador, 17 de novembro de 2023.

ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA:24051496000190

Assinado de forma digital por
ROMAS ENGENHARIA E
CONSULTORIA
LTDA:24051496000190
Dados: 2023.11.16 15:50:52 -03'00'

Romas Engenharia e Consultoria Ltda.

CNPJ 24.051.496/0001-90

Rua Doutor José Peroba, n.º 149, Centro Empresarial Eldorado, Sala 602, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador – Bahia.
Tel.:(71)4102-1003

Email.: romas@romasengenharia.com.br

OBRA: RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO ELEVADOR LACERDA
LOCAL: PRAÇA THOMÉ DE SOUZA, CENTRO, SALVADOR/BA

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (NÃO DESONERADO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES		
Grupo A	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração central	3,00
SG	Seguros e Garantias	0,80
R	Risco	1,27
Total do grupo A		5,07
Grupo B	DESPESAS FINANCEIRAS	
DF	Despesas Financeiras	1,23
Total do grupo B		1,23
Grupo C	LUCRO	
L	Lucro	6,16
Total do grupo C		6,16
Grupo D	TRIBUTOS	
D.1	PIS	0,65
D.2	COFINS	3,00
D.3	ISSQN	3,00
D.4	CPRB	0,00
Total do grupo D		6,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
$BDI = ((1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)/(1-D))-1$		20,96%

[Handwritten signatures and initials]

Rec. 506
20/11/2023
Ana Lúcia Luz Silva
Presidente/COPEL
Mat. 3013639

A

Prefeitura Municipal de Salvador – PMS

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SUCOP

Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Concorrência n°. 024_2023 - Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços.

BDI EQUIPAMENTOS

OBRA: RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO ELEVADOR LACERDA		
LOCAL: PRAÇA THOMÉ DE SOUZA, CENTRO, SALVADOR/BA		
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (NÃO DESONERADO) PARA EQUIPAMENTOS		
Grupo A DESPESAS INDIRETAS		
AC	Administração central	1,50
SG	Seguros e Garantias	0,30
R	Risco	0,85
Total do grupo A		2,65
Grupo B DESPESAS FINANCEIRAS		
DF	Despesas Financeiras	0,85
Total do grupo B		0,85
Grupo C LUCRO		
L	Lucro	4,11
Total do grupo C		4,11
Grupo D TRIBUTOS		
D.1	PIS	0,65
D.2	COFINS	3,00
D.3	ISSQN	0,00
D.4	CPRB	
Total do grupo D		3,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
BDI = ((1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)(1+D))-1		11,86%

Salvador, 17 de novembro de 2023.

Romas Engenharia e Consultoria Ltda.

CNPJ 24.051.496/0001-90

Rua Doutor José Peroba, n°. 149, Centro Empresarial Eldorado, Sala 602, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador – Bahia.

Tel.:(71)4102-1003

Email.: romas@romasengenharia.com.br

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters 'H' and 'L'.

DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 24/2023

COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Sex, 17/11/2023 15:33

Para: contato@construtorapentagono.com.br <contato@construtorapentagono.com.br>; cpentagono@hotmail.com <cpentagono@hotmail.com>

CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA

Ref. CONCORRÊNCIA nº 24/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o **Acórdão nº 1.211/2021**-Plenário, *in verbis*:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Vem a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua Proposta de Preços, **solicitar que seja apresentado as declarações, conforme modelo Carta Proposta anexo VII**, sem haver qualquer alteração do valor coeficiente K ofertado.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
Contato: (71) 3202-4339/4357

À

COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 24/2023

Processo Administrativo Nº 182358/2023

*Recebido
20/11/2023*
*App. Lúcia Luz Silva
Presidente/COPEL
Mat. 3013639*

Pelo presente, a Construtora Pentágono Ltda, cadastrada e inscrita no CNPJ sob o n.º 34.145.847/0001-86 e inscrição Estadual Isenta, situada à Rua João Chagas Ortins de Freitas n.º 577, Edifício Mais Empresarial, Sala 410 Bairro: Buraquinho Lauro de Freitas - Bahia CEP: 42.710-610, e-mails: contato@construtorapentagono.com.br, cpentagono@hotmail.com, Telefone: (71) 3378-3326, neste ato representada pelo Sr. Nilson Dutra Amorim, CPF: 019.400.585-20, com conta no Bradesco S/A, Agência: 1640, C/C: 17.015-1, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos relativos a **CONCORRÊNCIA Nº 24/2023** em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços:

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Requalificação do Pavilhão 2 de Julho, Largo da Lapinha, Salvador/Ba, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para execução destes serviços.

Tipo/Regime de Execução: Menor Preço/Empreitada sob regime de execução indireta por preços unitários, conforme art. 6º, VIII, "b" da Lei 8.666/93, de acordo com o Edital e seus Anexos.

FATOR K = "0,87" que incidirá sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária – Anexo III do Edital.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 300 (trezentos) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

- o valor "K" proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado.
- conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do multiplicador único "K" sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor Global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante. (art. 30, III, Lei 8.666/93).

CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA.

A Rua João Chagas Ortins de Freitas Edf Mais Empresarial nº 577 Sala 410 CEP. 42.710-610 – Buraquinho - Lauro de Freitas /Ba
e-mail: cpentagono@hotmail.com - Telefax.: (71) 3378-3326

Handwritten signatures and initials:
A large signature scribble in the center.
Initials 'L' and 'RU' on the right.
Initials 'JP' and 'AD' on the right.
The number '02' at the bottom right.

- c) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.
- d) o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- f) cumprimos, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 7.3 do edital da licitação.
- g) temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;
- h) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 24/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- i) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 24/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; COPEL-CONCORRÊNCIA N° 24/2023-Pág. 28/44
- j) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 24/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- k) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 24/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- l) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e m) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- J) caso sejamos vencedor nos comprometemos em entregar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a documentação exigida no item 10.3 do Edital.

Lauro de Freitas-Ba, 17 de novembro de 2023



CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA

CNPJ: 34.145.847/0001-86

Matheus Coelho Amorim

CPF: 007.151.255-50

Sócio - Diretor

Handwritten initials and marks:
A large blue 'd' or 'l' mark.
A blue 'pu' mark.
A blue 'JP' mark.
A blue '03' mark at the bottom right.